



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural
EM 14/07/2023

Retirado

Itaara-RS Ass

CONTRATO Nº 18/2023

Processo nº 489/2023
Inexigibilidade nº 03/2023

**RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL
(ATERRO SANITÁRIO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS
(LIXO), RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS,
GERADOS POR RESIDÊNCIAS DOMICILIARES,
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS,
AGROINDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO, RECOLHIDOS NO PERÍMETRO URBANO
E RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAARA-RS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Bairro Centro, em Itaara, RS, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, representado pela Prefeita Municipal em exercício, **Sr^a. Salete Desconzi**, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0004-27, estabelecida na Estrada Geral da Boca do Monte, 4555, CEP: 97.040-000, Bairro Caturrita, em Santa Maria-RS, Telefone: (55) 3304-4100, e-mail: jnunez@crvr.com.br, neste ato representada pelos Srs. Leomyr de Castro Girondi, CPF: 479.570.930-00, RG: 5011580528 SSP/RS e Rafael Hollweg Salamoni, CPF: 993.712.780-72, RG: 7076652739, doravante denominada **CONTRATADA**, para executar os serviços descritos na CLÁUSULA primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, com base no Processo de Inexigibilidade nº 03/2023, e na Lei Federal 8666, Art. 25, de 21 junho de 1993, assim como as condições e cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e disposições constantes no termo de referência anexo ao processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), Recicláveis e Não Recicláveis gerados por residências domiciliares, estabelecimentos comerciais, industriais, agroindustriais e de prestação de serviço, recolhidos no Município de Itaara/RS, por tonelada, com volume médio aproximado de 1080 toneladas/ano, ou seja, 90 toneladas/mês, sendo local licenciado e aprovado pelo órgão ambiental competente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor do presente contrato é de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) por tonelada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

O presente contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses a contar da data de 20/07/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, caso não haja manifestação escrita de uma das partes em pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06- Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Unidade: 06.02 – Saneamento Básico

Atividade: 2.029 – Limpeza urbana, coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final de resíduos

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.J (210)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.78 Limpeza e Conservação (754)

CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetivado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de liquidação da referida despesa, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhado dos seguintes documentos, mensalmente, em anexo à nota fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa Estadual;

c) Certidão Negativa Municipal;

d) Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O presente contrato poderá ser reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

Das Obrigações DO CONTRATANTE:

Pagar a **CONTRATADA** os valores estipulados na Cláusula Terceira deste contrato dentro do prazo estabelecido.

1. **Dos Direitos:** do **CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; do **CONTRATADO:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. **Das Obrigações:** do **CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.

c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;

d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.

do **CONTRATADO:**

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

e) Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

f) Disponibilizar veículos e local adequado e legalizado junto aos Órgãos Ambientais competentes para a destinação final dos resíduos sólidos recolhidos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

1- Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

3- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O contratado sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito no caso de pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou normas de Legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, após Regular Processo Administrativo.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o servidor **João Carlos Machado**, matrícula 2634-4, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor.

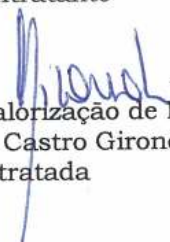
Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023.

Este Contrato encontra-se examinado
e aprovado por esta Procuradoria Geral
Em: 14/07/2023.

Roger de Castro
Procurador Jurídico
DAG/RS 82.750
Matrícula 2656-5
Prefeitura de Itaara/RS


Salete Desconzi
Prefeita Municipal em exercício
Contratante


CRVR - Riograndense Valorização de Resíduos Ltda
Leomyr de Castro Gironi
Contratada


CRVR - Riograndense Valorização de Resíduos Ltda
Rafael Hollweg Salamoni
Contratada